

CONTRATO ADMINISTRATIVO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025 Processo Administrativo n° 185/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com sede na Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 e 202, na cidade de São José dos Campos/ SP inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.082.421/0001-47, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Odilson Gomes Braz Junior nomeado pela Portaria nº 127, de 03 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 33 e pelo Secretário Executivo Claudio Scalli, nomeado pela Portaria nº 001, de 02 de fevereiro de 2022 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARTIN OLIVEIRA MEGA ARQUITETURA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 30.149.142/0001-86, sediado(a) na Rua Jose Vicente de Azevedo, número 322, Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Martín Oliveira Mega, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 185/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 059/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Elaboração de Projeto executivo e projetos complementares da sede CPAAVP, localizado na Rua Euclides Miragaia, 433 – Sala 201/202 – Crystal Center, Centro, São José dos Campos (SP) CEP: 12245-902.

O Projeto executivo referente ao 2º Andar do Edifício Crystal Center, totalizando 445m².

Para execução dessas atividades deverá ser previsto minimamente:

Visita técnica, para levantamento geométrico das condições existentes;

1 Visita Tecnica, para definição de premissas;

2 Visitas de acompanhamento durante a obra, a fim de validar se o projeto está sendo

executado conforme especificações.

Projeto executivo (PE)

A partir do recebimento e compatibilização da modelagem (Projeto Básico), será

desenvolvido o projeto executivo de engenharia, no qual chamamos de extração

gráfica (PE).

No PE consta a representação gráfica do conjunto de informações das edificações e

liberação de documentos para execução dos serviços de obra.

Mas, para isto, é crucial o fechamento do modelo em um nível de qualidade no qual

conseguimos identificar refinamentos quando comparados a etapa anterior. Desta

forma o modelo passa a ter o grau de detalhamento final, realizada ao comparado ao

produto real.

Além disso a compatibilização (clash detection) nesta fase será minucioso, com

precisão ainda maior do que a etapa anterior.

Ao término da modelagem faremos a extração gráfica, em pacote de projeto executivo.

Estes produtos consistem na representação técnica da obra a ser realizada mediante

desenhos de arquitetura e engenharia em escala, sendo constituído por pranchas

(folhas de desenho) com cotas.

Nesta etapa serão entregues os seguintes documentos:

Planta Executiva de Arquitetura

Modelagem;

Plantas de pontos de elétrica e hidráulica;

Planta de instalação completa do sistema de ar-condicionado,

contemplando condensadoras, evaporadoras, drenos, rede frigorífera e

pontos de elétrica;

Planta de piso;

Planta de forro;



- Layout;
- Especificação de Materiais;
- Especificação de mobiliário;
- Memorial descritivo;
- Lista de material.
- Projeto Executivo de Instalações Elétricas
 - Modelagem;
 - Plantas com posicionamento de quadros e arranjos de salas elétricas caso necessário;
 - Planta de Alimentadores;
 - Planta de Tomadas;
 - Planta de Iluminação;
 - Diagramas Elétricos;
 - Planta de detalhes gerais;
 - Especificações técnicas.
- Projeto Executivo de Cabeamento Estruturado e Sistemas (Infra Seca)
 - Modelagem;
 - Roteamento de eletrocalhas, dutos e shafts;
 - Planta de pontos de dados e voz, com identificação e numeração;
 - Layout de racks, patch panels e switches;
 - Esquema lógico da rede (topologia física e lógica);
 - Memorial descritivo com normas técnicas aplicáveis (ABNT/TIA/EIA);
 - Especificações técnicas e lista quantitativa de materiais;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.4. O contrato poderá rescindido a qualquer momento conforme prerrogativa da Administração e Interesse Público, sem custas adicionais quanta a rescisão unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao

CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes

encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A contratação não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos

incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do

objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou

corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as

soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao

fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente

Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Agência Ambiental Vale do Paraiba

8.1.7. Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por

igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo

administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e

de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações

a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

Agência Ambiental Vale do Paraiba

pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas; 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a
- segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do

cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de

2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância

às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene

e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações

do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à

segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas

exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de

idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade,

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 e 202 Edifício Crystal Center – São José dos Campos – São Paulo CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 8 de 12

observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº

6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência

e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação;

9.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709,

de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados

pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução

do contrato são aquelas definidas no EDITAL, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,

ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará

prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração

providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer

de culpa do CONTRATADO:

Agência Ambiental Vale do Paraiba

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as

respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade

da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes

poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de

termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo

de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da

Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento do Consórcio Público Agência Ambiental do

Vale do Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133,

de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput,

da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre quando necessário, habilitação

fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021.

São José dos Campos, 23 de outubro de 2025.



CLAUDIO SCALLI

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

MARTÍN OLIVEIRA MEGA

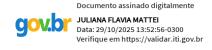
Representante legal do CONTRATADO

MARTIN OLIVEIRA MEGA ARQUITETURA

ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA



TESTEMUNHA CONTRATADA

MARTIN OLIVEIRA MEGA ARQUITETURA



Assinantes

✓ CLAUDIO SCALLI

Assinou em 23/10/2025 às 18:19:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**

Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei n^{o} 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR

Assinou em 24/10/2025 às 08:35:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.949.418-**

Eu, ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Assinatura: Made Man

Martín Oliveira Mega (29 de outubro de 2025 17:23:52 GMT)

Email: martin.mega@mmarquiteto.com.br

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YZ2

KJ8

EE0

MN8